



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E CONDIÇÕES
PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS À
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins desta Lei a destinação dos recursos será para a entidade sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

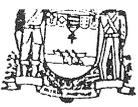
Artigo 2º - A entidade privada sem fins lucrativos para fins desta Lei, deverá apresentar o Estatuto Social, a Ata da Eleição da Diretoria Executiva e prazo do seu mandato, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos dois anos firmado por contador habilitado, Comprovante de Regularidade do mandato da Diretoria, Cópia do CNPJ, Cópia do RG e do CPF/MF do Presidente da Diretoria, Cópia do Balanço Anual do exercício anterior, Projetos de Metas, Objetivos e Programas para a aplicação dos recursos e certificado do CNAS, este último somente quando for exigido.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.789/02).

- Artigo 3º** - A entidade privada sem fins lucrativos ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante do Projeto de Metas, Objetivos e Programas.
- Artigo 4º** - A entidade privada sem fins lucrativos, em caso de desvio de finalidade e inexatos aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 5º** - A destinação dos recursos para a entidade privada sem fins lucrativos, deverá ser autorizada por lei específica e estar o recurso previsto no orçamento vigente ou em seus créditos adicionais, devendo a verba ser repassada mediante assinatura do respectivo convênio.
- Artigo 6º** - A entidade sem fins lucrativos deverá prestar conta dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.789/02)

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação